



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.651/2018.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais) compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e seus fundos, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais), assim distribuída:



I - R\$ 51.011.000,00 (cinquenta e um milhões e onze mil) referentes ao Orçamento Fiscal dos Poderes do Município;

I - R\$ 13.889.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil) relativos ao Orçamento da Seguridade Social, compreendendo:

- a) R\$ 7.676.000,00 receitas de saúde;
- b) R\$ 700.000,00 receitas de assistência social;
- c) R\$ 5.513.000,00 receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 60.605.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 2.482.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 2.704.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 810.000,00
d) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
e) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
f) Receita de Serviços.....	R\$ 35.000,00
g) Transferências Correntes.....	R\$ 54.451.000,00
h) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 5.012.000,00
i) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 65.494.000,00</u>
j) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ -4.889.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.081.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.031.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	<u>R\$ 0,00</u>
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.214.000,00</u>
IV - TOTAL DAS RECEITAS.....	<u>R\$ 64.900.000,00</u>



§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 39.032.650,40 (trinta e nove milhões, trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quarenta centavos), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 25.867.349,60 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 12.238.859,60 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) destinados às despesas com saúde;

b) R\$ 3.115.490,00 (três milhões, cento e quinze mil e quatrocentos e noventa reais) relativos às despesas com assistência social;

c) R\$ 10.513.000,00 (dez milhões e quinhentos e treze mil) correspondentes às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º, R\$ 11.978.349,60 (onze milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 55.149.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 33.395.580,00
b) Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 709.420,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 21.044.000,00
II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.214.000,00
III - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 7.537.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 4.234.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 1.418.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 41.000,00
V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.885.000,00
VI - TOTAL DA DESPESA.....	R\$64.900.000,00

### Seção V

#### Dos Anexos de Compatibilidade e de Renúncia de Receita

Art. 7º. Para atender disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais; e
- II - Demonstrativo de estimativa da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

### CAPÍTULO III

#### DAS AUTORIZAÇÕES

##### Seção Única

#### Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:



I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 80% (oitenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

Art. 11. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2018, reabertos no exercício de 2019, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### Seção Única

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito





Art. 12. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º. Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2019 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art.17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Canhotinho, 29 de outubro de 2018.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf61b71c-560a-4d4f-87eb-4999f16a8727



*Prefeitura Municipal de Canhotinho*

# LOA 2019

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019

VOLUME ÚNICO





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASA OTACILIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO - PE**



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c61b71e-560a-4ddf-87eb-4999f16a8727

**COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2018**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 09/2018, do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"**.
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso II, e os artigos 56, 57, 58 e 59 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

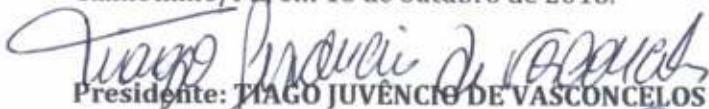
**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, com sua redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008; pela Lei Complementar 101/2000; e, cumprindo as disposições do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 09/2018, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 16 de outubro de 2018.

  
Presidente: **DIAGO JUVÊNCIO DE VASCONCELOS**

  
1º Secretário: **JOSÉ MARIA DA SILVA**

  
2º Secretário: **ORLANDO ANTÔNIO FERREIRA**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASA OTACILIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO - PE**



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://stc.leg.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf61b71e-560a-4dd4-87eb-4999116a8727

**COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2018**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 09/2018, do Poder Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"**.
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, e os artigos 56, 57, 58 e 59 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**


- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 31/2008; pela Lei Complementar 101/2000; e, cumprindo as disposições do Art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 09/2018, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 16 de outubro de 2018.

  
**Presidente: SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO**

  
**1º Secretário: ADELSON JOSÉ DE MILA**

  
**2º Secretário: ERNANDO CLARINDO DA SILVA**





# Prefeitura Municipal de Canhotinho



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf61b71c-560a-4ddf-87eb-4999f16a8727

Canhotinho, 27 de setembro de 2018.

OFÍCIO Nº. 093/2018.

Exmº. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## ENCAMINHA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA 2019

Cumprindo disposições do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos, à apreciação do Poder Legislativo, a Proposta do Orçamento do Município para o exercício de 2019, composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

Também segue demonstrativo da programação orçamentária compatível com o Plano Plurianual, com a LDO e por fontes de recursos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO

Recebido em  
03-10-2018  






Canhotinho, 27 de setembro de 2018.

MENSAGEM N° 009/2018.

Exmos.  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

## APRESENTA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA 2019

### I - PREÂMBULO

O Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara de Vereadores a proposta do Orçamento Municipal para 2019, composta do texto legal e anexos, elaborada de acordo com as normas legais vigentes e em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.636/2017, no prazo estabelecido pelo inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposta da Lei Orçamentária Anual, ora apresentada, contém as disposições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, Lei nº 1629/2018, normas e anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para conhecimento de Vossas Excelências, tecemos as seguintes considerações:

### II. CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O cenário macroeconômico internacional mostra elevação dos fatores de risco, ampliando o grau de incerteza sobre o comportamento das principais variáveis econômicas globais. Dentre os quais, o recrudescimento de tensões entre os Estados Unidos e a China, assim como a perda de dinamismo na Zona do Euro e restrições na oferta de petróleo com aumento de preços. São fatores que inibem o crescimento econômico mundial e afetam profundamente o Brasil, mergulhado em prolongada crise econômica, com sucessivos déficits primários, acréscimo da dívida pública, transição e incerteza de ordem política, que pode repercutir na confiança e induzir instabilidade no câmbio.



# Prefeitura Municipal de Canhotinho



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf61b71c-560a-4ddf-87eb-4999116a8727

Feitas essas importantes considerações e admitindo que a situação econômica não se deteriore, vislumbra-se para 2019 baixo crescimento e inflação sob relativo controle. Nesse sentido, o Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 29 de junho de 2018, projeta para o Produto Interno Bruto um crescimento de apenas 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) para este ano e 2,50% (dois e meio por cento) para o próximo exercício.

A perspectiva de inflação anual projetada pelo Banco Central para este ano será um IPCA de 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento). Para o exercício de 2019 a estimativa aponta que o IPCA será de 4,10% (quatro inteiros e um décimo por cento).

No tocante a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) anual, estimada pelo Banco Central para 2018 será de 6,50% e para 2019 de 8,00%.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL Focus Relatório de Mercado Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2018					2019				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,65	4,00	4,03	▲ (7)	114	4,01	4,10	4,10	= (2)	107
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,75	4,04	4,16	▲ (5)	38	4,06	4,10	4,10	= (3)	34
PIB (% de crescimento)	2,18	1,55	1,55	= (1)	75	3,00	2,60	2,50	▼ (4)	74
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,50	3,65	3,70	▲ (3)	97	3,50	3,60	3,60	= (2)	75
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	= (5)	100	8,00	8,00	8,00	= (24)	81

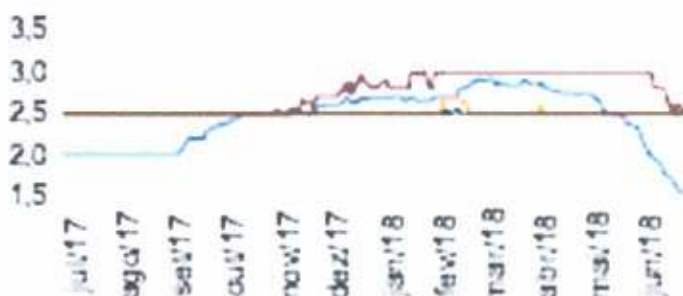
Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório FOCUS de 29 de junho de 2019.

É importante também verificar as projeções de evolução dos indicadores econômicos para 2020 e 2021, ilustrados nos gráficos que traduzem as tendências de 2018 a 2021.





## PIB (% de crescimento)

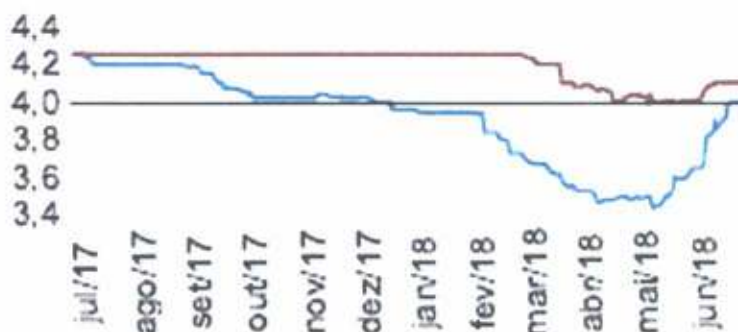


Fonte: Relatório FOCUS do BACEN, 29/06/2018. Cores das curvas:  
2018 — 2019 — 2020 — 2021 —

A tendência é de baixo crescimento. Na média um PIB de 2,50% de 2019 a 2021.

Conforme ilustra o gráfico de evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a tendência é de relativa estabilidade.

## IPCA (%)



Fonte: Relatório FOCUS do BACEN 29/06/2018. Cores das Curvas:  
2018 — 2019 — 2020 — 2021 —

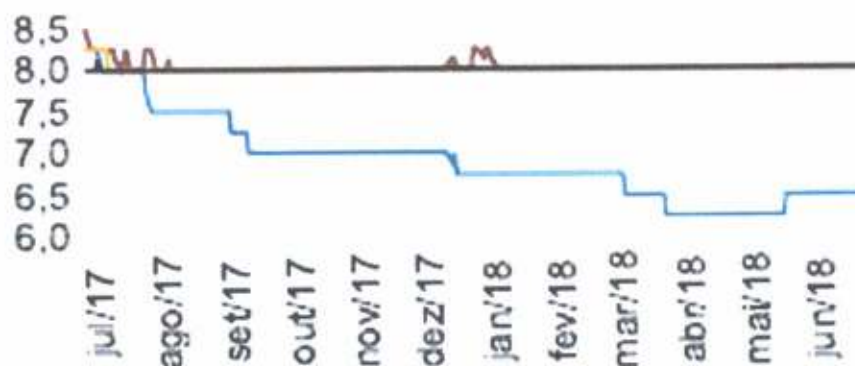
As projeções indicam uma tendência de inflação média de 4,0% (quatro por cento) ao ano, no período de 2020 a 2021.

Sobre a taxa de juros, a estimativa da SELIC anual projetada no gráfico abaixo é de 8,00% (oito por cento) ao ano de 2019 a 2021.





## Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório. Cores das Curvas:

2018 — 2019 — 2020 — 2021 —

Diante da perspectiva apresentada foram projetadas as receitas e fixadas as despesas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que contém memória e metodologia de cálculo, elaborada de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### III – RESUMO DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL

Dentro das limitações financeiras e orçamentárias impostas pelo fraco desempenho macroeconômico do Brasil e considerando que a maior parte da receita orçamentária do Município decorre de transferências do Estado e da União, serão empreendidos esforços para manter o regular funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução das ações vinculadas aos programas de trabalho, para prestação dos serviços públicos e aprimoramento do atendimento direto à população, em todas as áreas de atuação do governo, em especial as ações estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual.

Ressalte-se ainda, que as finanças municipais também são oneradas pelos custos das crescentes transferências de atribuições aos municípios, em decorrência da implantação de políticas públicas estruturadas nacionalmente para atender



demandas crescentes da sociedade, onde a parte operacional e os custos, notadamente de pessoal, recaem fortemente na esfera municipal, dentre os quais programas sociais e de saúde.

As despesas com a seguridade social estão fixadas na proposta orçamentária para 2019 em R\$ 25.867.349,60 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), compreendendo:

- a) Orçamento da Saúde R\$ 12.238.859,60 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);
- b) Orçamento de Assistência Social R\$ 3.115.490,00 (três milhões, cento e quinze mil e quatrocentos e noventa reais);
- c) Orçamento da previdência própria R\$ 10.513.000,00 (dez milhões e quinhentos e treze mil).

Significativa participação no orçamento municipal também tem a área de educação. A despesa total com educação que será realizada com recursos de todas as fontes, compreende R\$ 23.315.533,90 (vinte e três milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Desse total, R\$ 7.846.550,00 corresponde às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino que serão realizadas com recursos próprios, nos termos do art. 212 da Constituição da República, representando 27,54% da receita resultante de impostos.

Como pode ser observado, o orçamento para 2019 está fortemente dotado para as áreas de atendimento direto à população.

A irregularidade climática é fator que tem influenciado negativamente nas atividades econômicas regionais e, certamente, ainda repercutirá no prolongamento do período de recuperação econômica de nossa região. Não se pode esquecer da perspectiva de haver irregular precipitação pluviométrica, continuando a preocupação com seca e com a possibilidade de ocorrer tempestades isoladas que causem estragos. Diante da incerteza, o orçamento contempla a possibilidade de realização de despesas para combater efeitos de seca, catástrofes e ações de





defesa civil, incluindo uma reserva de contingência no valor de R\$ 1.885.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil).

#### IV - JUSTIFICATIVAS DA RECEITA ESTIMADA, DA DESPESA FIXADA E DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

A proposta orçamentária ora apresentada focada no cenário vislumbrado para o ano que vem, atendo-se as estimativas de receitas conhecidas, conforme demonstram as projeções citadas. Eventual melhora no nível da atividade econômica repercute diretamente na arrecadação das receitas próprias e transferidas, de forma positiva.

A manutenção de baixos índices de inflação inibe realimentação por aumentos especulativos de preços. Do mesmo modo, sobre os impostos indiretos como o ICMS, que incide sobre o valor dos bens e produtos comercializados, a estabilidade de preços, sem aumento real de consumo, também sustenta o crescimento nominal da arrecadação desses tributos.

Finalmente, deve-se considerar que havendo desvalorização do real em relação ao dólar, para diversos produtos, notadamente as *commodities*, os preços subirão em relação a nossa moeda, provocando aumento da inflação e dos custos, que repercutirão negativamente nas despesas públicas.

A receita estimada está compatível com as projeções do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e com a classificação orçamentária nacionalmente unificada, incluídas as atualizações determinadas pela Portaria STN Nº 388, de 14 de junho de 2018, para 2019.

No tocante a despesa fixada, a proposta orçamentária contempla:

- a) Os programas definidos no Plano Plurianual que serão executados em 2019;
- b) As ações relativas as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, consoante orientação estratégica do Plano Plurianual;





c) Acréscimos em dotações orçamentárias decorrentes da tendência observada da execução das despesas durante o primeiro semestre do corrente exercício;

d) O aumento do salário mínimo e do piso nacional dos profissionais de magistério da educação básica, previstos para 2019, incrementam o nível de expansão das despesas de pessoal, incluídas as contribuições para os regimes previdenciários;

e) A perspectiva de inflação, consoante as estimativas citadas no início desta mensagem;

f) Dotações para amortização e encargos da dívida consolidada pública, nas datas de suas exigibilidades, com os acréscimos legais.

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias projeta para o próximo ano uma receita total de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil), enquanto que a receita total estimada na Lei Orçamentária ora apresentada é de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil).

Quanto às despesas, a LDO estima R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil), enquanto que a despesa total da presente proposta orçamentária é de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil).

Por conseguinte, restou comprovada a compatibilidade entre as projeções para 2019 e as receitas e despesas consignadas na proposta orçamentária.

São projeções que se situam dentro da capacidade de custeio e investimentos do Município para o próximo exercício, complementadas por transferências voluntárias do Estado e da União e reguladas pela programação financeira e pelo cronograma de desembolso, com as medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso haja frustração de receita, serão tomadas medidas para contingenciamento de despesa, na mesma proporção.

No aspecto financeiro, pelas razões citadas, estamos considerando na proposta orçamentária para 2019 os valores projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, apesar das despesas com o serviço da dívida, notadamente a previdenciária, será assegurada a manutenção das atividades e dos serviços públicos, bem como





os compromissos serão resgatados de forma regular, justificando uma política de equilíbrio das contas públicas.

Foi fixado no Orçamento para Despesas de Capital o montante de R\$ 7.537.000,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil) que representa 11,61% da proposta que esta sendo apresentada, incluindo recursos transferidos e contrapartidas do Município.

As despesas de capital serão custeadas com recursos de superávit do orçamento corrente e de complementação por meio de transferências de capital de outros entes federativos. Nesse aspecto, o Município é dependente da transferência de recursos do Estado e principalmente da União, para realização de investimentos, diante do modelo de pacto federativo adotado.

A relação entre receitas correntes e despesas correntes, coerente com a política de equilíbrio orçamentário, resulta em um superávit corrente de R\$ 5.456.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) conforme é observado na demonstração das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, que será utilizado na amortização de dívidas, realização de investimentos em obras públicas e aquisição de bens.

## V - ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Integra a proposta orçamentária o orçamento do RPPS, elaborado de acordo com a legislação específica, no valor de R\$ 5.513.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e treze mil) , para receitas e R\$ 10.513.000,00 (Dez milhões, quinhentos e treze mil) para despesa.

Podemos destacar como mais relevantes às despesas com aposentadorias no valor de R\$ 7.421.007,20 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil e sete reais e vinte centavos), pensões de R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil) e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), com outros benefícios previdenciários.

## VI - OBSERVAÇÕES GERAIS

O valor da reserva de contingência atenderá aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da Lei



# Prefeitura Municipal de Canhotinho



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cf61b71e-560a-4ddf-87eb-4999f16a8727

Complementar nº 101, de 2000 e do limite estabelecido na LDO/2019, inclusive para reforço de dotações necessárias ao combate aos efeitos de fenômenos meteorológicos em nossa região e ações de defesa civil, na eventualidade de ocorrer casos de emergência, calamidade pública e situações anormais imprevistas.

No tocante a reduções na arrecadação decorrentes de novas isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária, consta o Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas, decorrentes de isenções, anistias e outros Benefícios Fiscais, consoante art. 165, § 6º da Constituição Federal.

A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com o Plano Plurianual e com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais, de que trata o inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidencia a permanente preocupação do governo com o cumprimento da lei e seus limites, assim como justifica a estruturação do orçamento por fontes de recursos.

Oferecidas às informações prescritas em lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências e/ou das comissões técnicas do Poder Legislativo Municipal, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários, inclusive em audiência pública.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO





## PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões novecentos mil reais) compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e seus fundos, cujas ações sejam relativas à Saúde, Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais), assim distribuída:

I - R\$ 51.011.000,00 (cinquenta e um milhões e onze mil) referentes ao Orçamento Fiscal dos Poderes do Município;

II - R\$ 13.889.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil) relativos ao Orçamento da Seguridade Social, compreendendo:

a) R\$ 7.676.000,00 receitas de saúde;



- b) R\$ 700.000,00 receitas de assistência social;  
c) R\$ 5.513.000,00 receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrem da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 60.605.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 2.482.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 2.704.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 810.000,00
e) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
e) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
f) Receita de Serviços.....	R\$ 35.000,00
g) Transferências Correntes.....	R\$ 54.451.000,00
h) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 5.012.000,00
i) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 65.494.000,00</u>
j) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ -4.889.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.081.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.031.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	<u>R\$ 0,00</u>
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.214.000,00</u>
IV - TOTAL DAS RECEITAS.....	<u>R\$ 64.900.000,00</u>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.





## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 39.032.650,40 (trinta e nove milhões, trinta e dois mil, seiscentos cinquenta e quarenta centavos), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 25.867.349,60 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 12.238.859,60 (doze milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos cinquenta e nove reais e sessenta centavos) destinados às despesas com saúde;

b) R\$ 3.115.490,00 (três milhões, cento e quinze mil e quatrocentos noventa reais) relativos às despesas com assistência social;

c) R\$ 10.513.000,00 (dez milhões e quinhentos e treze mil) correspondente às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º, R\$ 11.978.349,60 (onze milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 55.149.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 33.395.580,00
b) Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 709.420,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 21.044.000,00





II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.214.000,00
III - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 7.537.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 4.234.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 1.418.000,00
IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 41.000,00
V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.885.000,00
VI - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 64.900.000,00

## Seção V

### Dos Anexos de Compatibilidade e de Renúncia de Receita

Art. 7º. Para atender disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais; e
- II - Demonstrativo de estimativa da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

## CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

### Seção Única

#### Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 80% (oitenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:





- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais em um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

Art. 11. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2018, reabertos no exercício de 2019, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única

### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

§ 1º. Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais





Art. 13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas as margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2019 e do piso salarial de profissionais de magistério.

Art. 17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2018.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
PREFEITO



# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Bartholomeu Felix

Chave de Autenticação Digital  
1923-7148-341

Página  
1 / 1



## Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Ex

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2011

RECEITA		DESPESA	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Receita Tributária	2.482.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	33.995.580,00
Receita de Contribuições	2.704.000,00	Juros e Encargos da Dívida	1.000.420,00
Receita Patrimonial	810.000,00	Outras Despesas Correntes	211.700,00
Receita de Serviços	35.000,00		
Transferências Correntes	54.451.000,00		
Outras Receitas Correntes	5.012.000,00		
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>65.494.000,00</b>	<b>Total de Despesas Correntes</b>	<b>55.407.700,00</b>
Dedução	-4.889.000,00		
<b>Déficit</b>	<b>5.550.000,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>5.550.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>60.605.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>60.605.000,00</b>
Superávit do Orçamento	5.456.000,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>Despesas de Capital</b>	
Alienação de Bens	50.000,00	Investimentos	4.100.000,00
Transferência de Capital	2.031.000,00	Amortização da Dívida	1.200.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.081.000,00</b>	<b>Total de Despesas de Capital</b>	<b>5.300.000,00</b>
<b>Déficit</b>	<b>3.219.000,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>1.885.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>7.537.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>7.537.000,00</b>
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	2.214.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.885.142,00
		Juros e Encargos da Dívida	500.580,00
		Outras Despesas Correntes	0,00
<b>Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>2.214.000,00</b>	<b>Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>2.385.722,00</b>
<b>Déficit</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.214.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>2.214.000,00</b>
Superávit do Orçamento	41.000,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	
		Amortização da Dívida	41.000,00
<b>Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>41.000,00</b>	<b>Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>41.000,00</b>
<b>Déficit</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>41.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>41.000,00</b>
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
<b>Déficit</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.900.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.900.000,00</b>

### Resumo

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	60.605.000,00	Despesas Correntes	55.149.000,00
Receitas de Capital	2.081.000,00	Despesas de Capital	5.652.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.214.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	2.173.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	41.000,00
Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores		Reserva de Contingência	1.885.000,00
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
<b>Déficit</b>	<b>0,00</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.900.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.900.000,00</b>

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Canhotinho, Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho, Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC, Fundo Prev, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epi/validador.seam?codigo\\_documento=c61b71e50a14df87604999116a8727](https://tce.ce.gov.br/epi/validador.seam?codigo_documento=c61b71e50a14df87604999116a8727)





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO  
 ORÇAMENTO 2019  
 TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portarias STN nº 02, de 22 de dezembro de 2016 (MCGAP 7ª Edição), Portaria Interministerial STN-SOF nº 01 e Portaria STN nº 286, de 14 Junho de 2018.)

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 30 de maio de 1963.
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 30 de maio de 1963.
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	Constituição Federal, art. 153, e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.3.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 156, I, Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999, Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005, Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006, Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 158, I, Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999, Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005, Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006, Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 158, I, e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G, Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, Lei nº 11.284, de 2 de março de 2005, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Ver código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.269, de 4 de julho de 1966; Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.3.8.00.0.0	Taxas Específicas de Estados, DF e Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.





1.1.2.R.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.R.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.R.01.1.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.R.01.1.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.R.01.1.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.R.01.1.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.R.01.9.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.R.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.R.01.9.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.R.01.9.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.R.01.9.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional; e o Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.1.3.8.01.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSS - Específico de EST/DF/MUN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.01.1.0	CPSS do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.01.1.1	CPSS do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.8.01.1.2	CPSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.2.1.8.01.1.3	CPSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.2.1.8.01.1.4	CPSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.2.1.8.01.2.0	CPSS do Servidor Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.01.2.1	CPSS do Servidor Civil Inativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.8.01.2.2	CPSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.2.1.8.01.2.3	CPSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.2.1.8.01.2.4	CPSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.2.1.8.03.0.0	CPSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.03.1.0	CPSS Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.8.03.1.1	CPSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.8.03.1.2	CPSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.198, de 31 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.0	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	Lei nº 11.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.198, de 31 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 1º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, Anexo IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.





1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	CF, art. 21, inciso XI, alínea "e"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 11, inciso I; Decreto no 2.521, de 10 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.
1.3.3.1.01.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
1.3.9.0.00.1.2	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.3	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.4	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.1.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 10 e 40.
1.6.1.0.01.1.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Legislação Específica Municipal
1.6.1.0.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.04.1.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.02.0.0	Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 10 e 40.
1.6.2.0.02.1.2	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.3	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.4	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.8.01.2.0	Serviços de Registro de Análise e de Controle	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.2.1	Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.8.01.3.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.3.1	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.8.01.4.0	Serviços Ambulatoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.4.1	Serviços Ambulatoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serviços de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serviços de Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.8.01.3.1	Redução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	Art. 159 da CF, alínea "d".
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	Art. 159 da CF, alínea "e".
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Art. 159 da CF





9.1.7.1.8.01.5.1	Dedução - Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Art. 159 da CF / Lei n° 11.494/07
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.1.0	Cota parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.1.1	Cota parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Art. 20, 91º da CF
1.7.1.8.02.2.0	Cota parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.2.1	Cota parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Art. 20, 91º da CF
1.7.1.8.02.3.0	Cota parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.3.1	Cota parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	Art. 20, 91º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	Lei nº 9.478/97
1.7.1.8.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Risco Certo de Ações e Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar n° 141, de 2012, e Rr Conjunta n° 11, de 2018 / CONFI-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.8.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar n° 141, de 2012, e Rr Conjunta n° 11, de 2018 / CONFI-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.8.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar n° 141, de 2012, e Rr Conjunta n° 11, de 2018 / CONFI-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.8.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar n° 141, de 2012, e Rr Conjunta n° 11, de 2018 / CONFI-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.8.03.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar n° 141, de 2012, e Rr Conjunta n° 11, de 2018 / CONFI-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.8.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financeiros por Transferências Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar n° 141, de 2012, e Rr Conjunta n° 11, de 2018 / CONFI-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
9.1.7.1.8.06.1.1	Dedução - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.09.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.09.1.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.8.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.8.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.12.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.





1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FRAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.2.0.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Art. 158, inciso IV da CF
9.1.7.2.0.01.1.1	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.0.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Art. 158, inciso III da CF
9.1.7.2.0.01.2.1	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.0.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Art. 159, II da CF
9.1.7.2.0.01.3.1	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Lei nº 11.434/2007
1.7.2.0.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Art. 159, III da CF
1.7.2.0.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.2.0.01.9.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.2.0.02.0.0	Transferência da Cota-Parte de Compensação Financeira (25%)	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.02.0.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	Legislação Específica
1.7.2.0.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	Legislação Específica
1.7.2.0.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.0.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.0.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.0.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.3.0.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, Resolução TCE nº 034/2016
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116, Art. 10 do Decreto-Lei nº 201, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.4.0.10.0.0	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.0.10.1.0	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.0.10.1.1	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.5.0.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.0.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.0.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Art. 10 do Decreto-Lei nº 201, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 6.120, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.





		Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 26 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.571, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983; Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso III; Decreto-Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56, art. 66) Lei nº 7.805, de 1989 Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.432, de 10 de maio de 1943 (C17); Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.717, de 15 de julho de 1965, e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei no 9.634, de 5 de março de 1998. e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.529, de 26 de junho de 2000. Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 8.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 7.613, de 3 de junho de 1998; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.931, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000.
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	
1.9.1.0.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13. Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 14.
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	Art. 22, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	Art. 40, da Constituição Federal; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.781, de 28 de janeiro de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217 de 22 de outubro de 1998.
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Jurisdição	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1965, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
1.9.9.0.99.2.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pela Decreto Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.2.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.





2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.1.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	Arts. 17 e 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Arts. 17 e 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Arts. 24 e 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Verde código de receita principal.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.00.0.0	Transferências de União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.8.04.2.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.8.04.3.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.8.04.4.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.4.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.8.04.5.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.5.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.8.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e NI Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências de União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências de União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências de União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.





2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de saneamento básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.3.8.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.8.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.9.9.8.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.0.0.00.0.0	Receitas De Contribuições - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.02.0.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.02.1.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.02.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Principal	Legislação Específica
7.2.1.8.02.1.2	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.8.03.0.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.03.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.03.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Legislação Específica
7.2.1.8.03.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.8.04.0.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.04.1.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.8.04.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal - Principal	Legislação Específica
7.9.9.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Dívida Ativa do RPPS - Principal Intra-orçamentária	Legislação Específica

h





## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2016	REALIZADA EM 2017	ORÇADA EM 2018	ORÇADA EM 2019
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>46.489.188,79</b>	<b>51.613.084,90</b>	<b>54.403.000,00</b>	<b>60.605.000,00</b>
1100.00.00	Receita Tributária	908.387,86	1.269.161,20	1.398.000,00	2.482.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.587.561,84	1.824.888,20	2.199.000,00	2.704.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	686.474,44	720.404,12	757.000,00	810.000,00
	Aplicações financeiras	686.474,44	214.952,08	757.000,00	242.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	-	505.452,04	-	568.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	28.582,78	54.366,97	35.000,00	35.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	43.111.664,22	44.036.041,17	47.570.000,00	49.562.000,00
	Cota-Parte do FPM	16.939.293,26	20.067.569,91	18.691.000,00	20.715.000,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.269.612,24	6.485.274,95	5.888.000,00	2.386.000,00
	Outras Transferências Correntes	20.902.758,72	17.483.196,31	22.991.000,00	26.461.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	166.517,65	3.708.223,24	2.444.000,00	5.012.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.295.633,63</b>	<b>940.385,08</b>	<b>5.378.000,00</b>	<b>2.081.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	100.000,00	-
2200.00.00	Alienação de Bens	-	-	50.000,00	50.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.295.633,63	940.385,08	5.228.000,00	2.031.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.463.277,72</b>	<b>3.422.765,84</b>	<b>2.419.000,00</b>	<b>2.214.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.248.100,14</b>	<b>55.976.235,82</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>64.900.000,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: FELLIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://eic.te.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=cf61b71c-5604-44d1-87cb-4999946a8727>

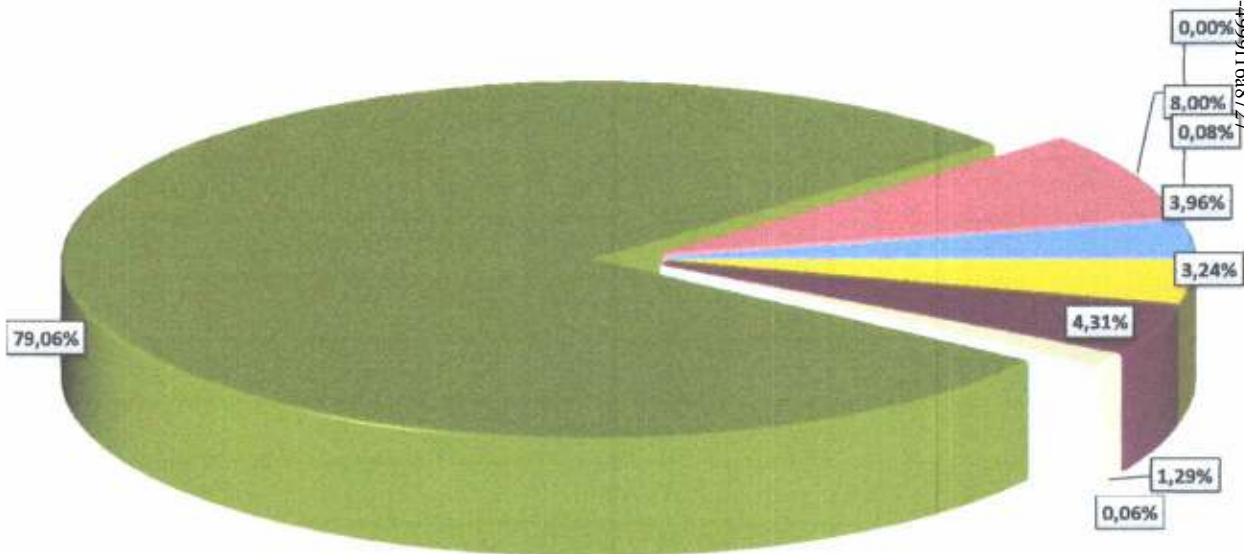


# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO



## Representação Gráfica das Receitas por Origem

- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
- RECEITA PATRIMONIAL
- RECEITA DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CREDITO
- ALIENAÇÃO DE BENS
- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL



h



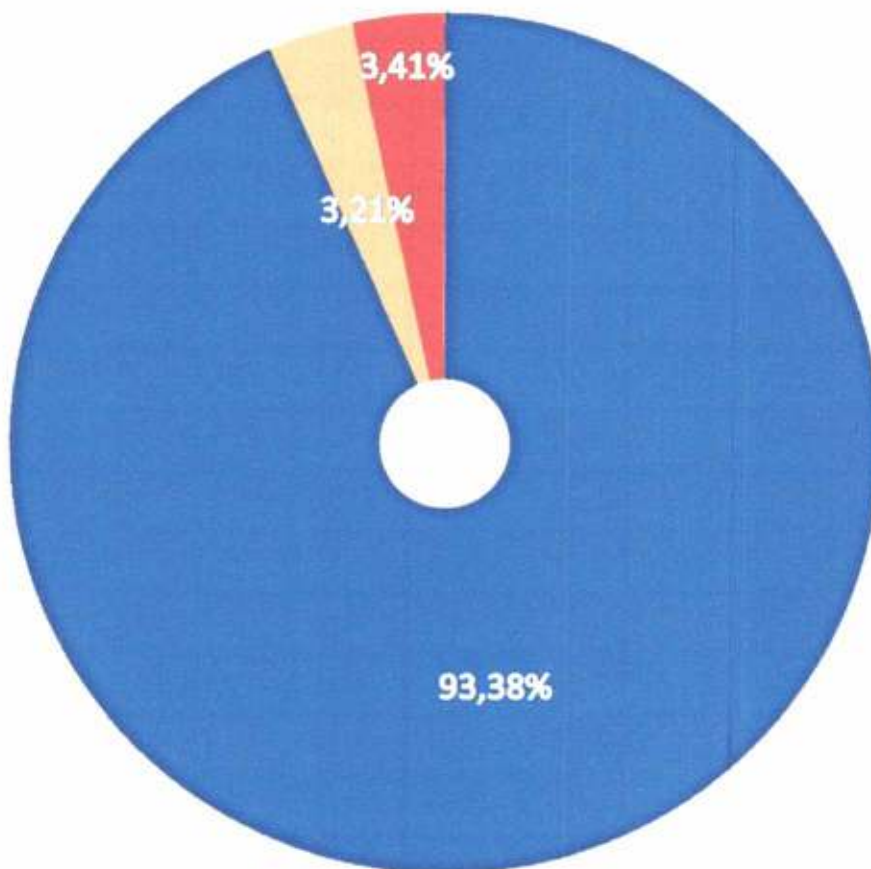


# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO



## Composição da Receita Municipal

- Total das Receitas Correntes
- Total das Receitas de Capital
- Total das Receitas Intra-orçamentárias



*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Relação das Fontes de Recursos  
Orçamento 2019

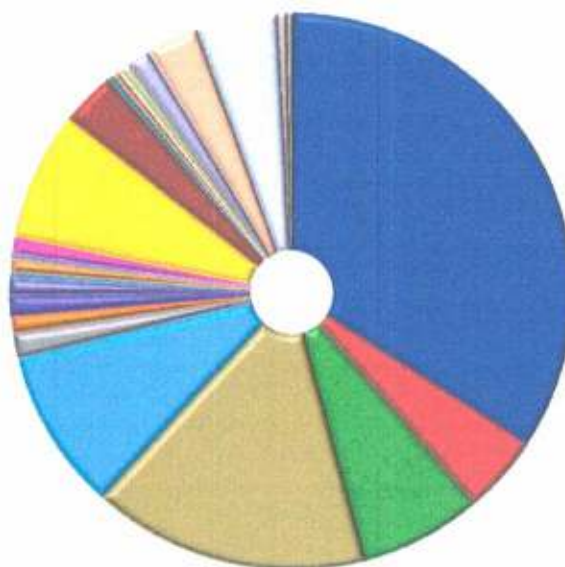


Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c161b71e-560a-444f-87db-49991f16a8727

Código	Id-Use	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 – Recursos Próprios	22.168.606,50	34,16%
2	0.1.01	02 – Impostos e Transferências MDE	2.937.533,90	4,53%
3	0.1.02	03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde	4.566.859,60	7,04%
4	0.1.18	04 – FUNDEB 60%	10.370.490,00	15,98%
5	0.1.19	05 – FUNDEB 40%	6.092.510,00	9,39%
6	0.1.18	06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%	960.000,00	1,48%
7	0.1.19	07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%	640.000,00	0,99%
8	0.1.36	08 – Salário Educação	773.000,00	1,19%
9	0.1.37	09 – PODE - Programa Dinheiro Direto na Escola	13.000,00	0,02%
10	0.1.37	10 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	647.000,00	1,00%
11	0.1.37	11 – PNAT - Programa Nacional de Transporte	214.000,00	0,33%
12	0.1.37	12 – Outras Transferências do FNDE	531.000,00	0,82%
14	0.1.33	14 – Convênios Saúde	150.000,00	0,23%
15	0.1.35	15 – Recursos Transferidos pelo FNAS	629.000,00	0,97%
19	0.1.38	19 – ATB - Atenção Básica	4.821.000,00	7,43%
20	0.1.38	20 – MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.040.000,00	3,14%
21	0.1.38	21 – Assistência Farmacêutica	227.000,00	0,35%
22	0.1.38	22 – Vigilância em Saúde	206.000,00	0,32%
24	0.1.38	24 – Gestão do SUS	20.000,00	0,03%
25	0.1.38	25 – Outros Recursos Transferidos pelo SUS	58.000,00	0,09%
26	0.1.00	26 – FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	450.000,00	0,69%
28	0.1.34	28 – Outras Convênios	822.000,00	1,27%
30	0.1.00	30 – Alienações de Bens	50.000,00	0,08%
91	0.1.03	91 – Contribuições Previdenciárias - Fundo Previdenciário	1.898.004,00	2,92%
95	0.1.04	95 – Contribuições Previdenciárias - Fundo Financeiro	3.030.003,20	4,67%
96	0.1.04	96 – Taxa de Administração RPPS - Fundo Financeiro	364.996,80	0,56%
97	0.1.03	97 – Taxa de Administração RPPS - Fundo Previdenciário	219.996,00	0,34%
<b>TOTAL</b>			<b>64.900.000,00</b>	<b>100,00%</b>

## Discriminação das Fontes de Recursos

- 01 – Recursos Próprios
- 02 – Impostos e Transferências MDE
- 03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde
- 04 – FUNDEB 60%
- 05 – FUNDEB 40%
- 06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%
- 07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%
- 08 – Salário Educação
- 09 – PODE - Programa Dinheiro Direto na Escola
- 10 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 11 – PNAT - Programa Nacional de Transporte
- 12 – Outras Transferências do FNDE
- 14 – Convênios Saúde
- 15 – Recursos Transferidos pelo FNAS
- 19 – ATB - Atenção Básica
- 20 – MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 21 – Assistência Farmacêutica
- 22 – Vigilância em Saúde
- 24 – Gestão do SUS
- 25 – Outros Recursos Transferidos pelo SUS
- 26 – FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 28 – Outras Convênios
- 30 – Alienações de Bens
- 91 – Contribuições Previdenciárias - Fundo Previdenciário
- 95 – Contribuições Previdenciárias - Fundo Financeiro
- 96 – Taxa de Administração RPPS - Fundo Financeiro
- 97 – Taxa de Administração RPPS - Fundo Previdenciário



*Handwritten signature*





## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

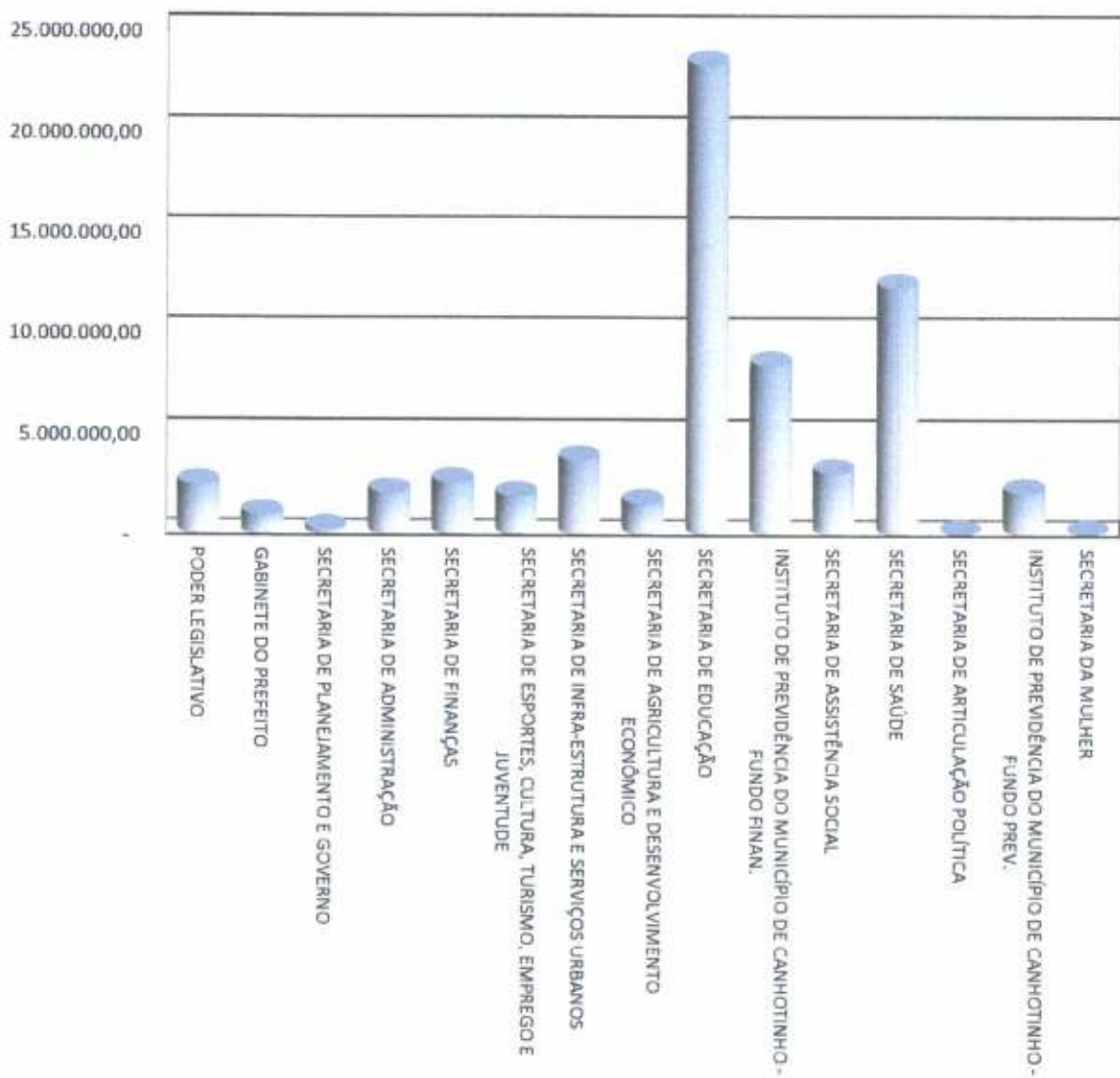
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2016	REALIZADA EM 2017	ORÇADA EM 2018	ORÇADA EM 2019
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>45.858.840,62</b>	<b>48.035.274,15</b>	<b>49.457.000,00</b>	<b>55.149.000,00</b>
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	28.285.697,96	29.635.962,25	32.734.150,00	33.395.500,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	40.772,14	35.244,65	532.000,00	709.400,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	17.532.370,52	18.364.067,25	16.190.850,00	21.044.000,00
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.072.208,87</b>	<b>4.026.598,79</b>	<b>8.619.000,00</b>	<b>5.652.000,00</b>
4.4.00.00	Investimentos	3.710.573,46	3.763.031,77	7.237.000,00	4.234.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	-	41.000,00	-
4.6.00.00	Amortização da Dívida	361.635,41	263.567,02	1.341.000,00	1.418.000,00
<b>9.9.99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.705.000,00</b>	<b>1.885.000,00</b>
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.376.757,93	2.398.167,95	2.128.000,00	2.173.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.151.854,67	1.091.132,14	291.000,00	41.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>53.459.662,09</b>	<b>55.551.173,03</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>64.900.000,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: FELLIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigoDoDocumento:c161b71e-560a-4d41-87eb-4909116a8827>



## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais







## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Período: Exercício de 2019

### DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.276.000,00	54,35%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	992.000,00	1,53%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.054.000,00	32,44%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.234.000,00	6,52%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0,00%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.459.000,00	2,25%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.885.000,00	2,90%
	<b>TOTAL</b>	<b>64.900.000,00</b>	<b>100,00%</b>



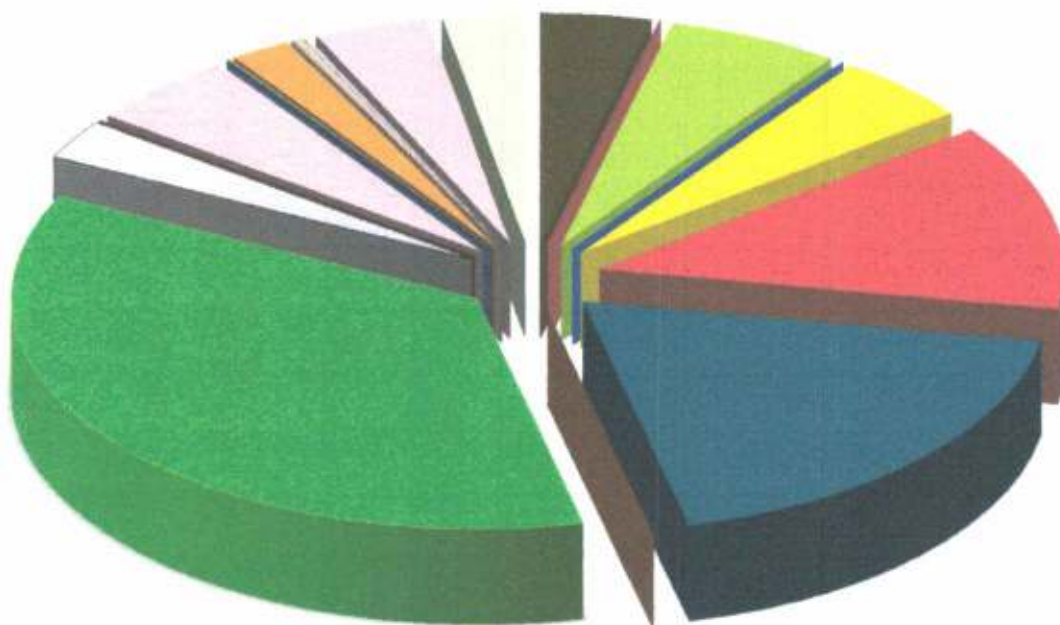
h



## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO



### Distribuição das Despesas por Função



- |                            |                             |                              |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| ■ 01 - LEGISLATIVA         | ■ 02 - JUDICIÁRIA           | □ 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA   |
| ■ 04 - ADMINISTRAÇÃO       | ■ 06 - SEGURANÇA PÚBLICA    | ■ 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL    |
| ■ 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  | ■ 10 - SAÚDE                | ■ 11 - TRABALHO              |
| ■ 12 - EDUCAÇÃO            | □ 13 - CULTURA              | ■ 14 - DIREITOS DA CIDADANIA |
| ■ 15 - URBANISMO           | ■ 16 - HABITAÇÃO            | ■ 17 - SANEAMENTO            |
| ■ 18 - GESTÃO AMBIENTAL    | ■ 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | ■ 20 - AGRICULTURA           |
| ■ 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | ■ 22 - INDÚSTRIA            | ■ 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| ■ 24 - COMUNICAÇÕES        | ■ 25 - ENERGIA              | ■ 26 - TRANSPORTE            |
| ■ 27 - ESPORTO E LAZER     | ■ 28 - ENCARGOS ESPECIAIS   | ■ RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Rua Afonso Pena, 228 - Centro - SS.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Bartholomeu Felix

Chave de Autenticação  
2033-6913-208

Página  
1 / 1

## Relação das Funções Contempladas na LOA

Função	2019	Valores em R\$ - LOA
1 Legislativa	2.493.000,00	
4 Administração	3.898.949,30	
6 Segurança Pública	10.000,00	
8 Assistência Social	3.138.490,00	
9 Previdência Social	8.486.007,20	
10 Saúde	12.041.859,60	
12 Educação	23.315.533,90	
13 Cultura	1.803.740,00	
15 Urbanismo	3.445.420,00	
16 Habitação	5.000,00	
17 Saneamento	49.000,00	
18 Gestão Ambiental	9.000,00	
20 Agricultura	1.379.000,00	
22 Indústria	11.000,00	
23 Comércio e Serviços	22.000,00	
25 Energia	12.000,00	
26 Transporte	186.000,00	
27 Desporto e Lazer	112.000,00	
28 Encargos Especiais	2.588.000,00	
99 Reserva de Contingência	1.885.000,00	
<b>Total Geral</b>	<b>64.900.000,00</b>	





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.112.777/0001-63

Usuário: Bartholomeu Felix

Chave de Autenticação  
2053-8541-060

Página  
1 / 1

## Relação das Subfunções Contempladas na LOA

Valores em R\$ - LOA

Subfunção	2019
31 Ação Legislativa	2.493.000,00
121 Planejamento e Orçamento	25.000,00
122 Administração Geral	11.367.330,90
123 Administração Financeira	416.000,00
124 Controle Interno	161.000,00
131 Comunicação Social	119.000,00
182 Defesa Civil	10.000,00
241 Assistência ao Idoso	7.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	126.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	269.000,00
244 Assistência Comunitária	1.621.388,00
272 Previdência do Regime Estatutário	8.486.007,20
301 Atenção Básica	4.924.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.397.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	282.000,00
304 Vigilância Sanitária	51.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	247.000,00
306 Alimentação e Nutrição	1.097.000,00
333 Empregabilidade	10.000,00
361 Ensino Fundamental	10.000,00
362 Ensino Médio	1.000,00
363 Ensino Profissional	15.000,00
364 Ensino Superior	503.000,00
365 Educação Infantil	256.000,00
366 Educação de Jovens e Adultos	22.000,00
367 Educação Especial	1.798.740,00
392 Difusão Cultural	1.311.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	296.000,00
452 Serviços Urbanos	5.000,00
482 Habitação Urbana	5.000,00
511 Saneamento Básico Rural	19.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	9.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
544 Recursos Hídricos	44.000,00
605 Abastecimento	20.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00
661 Promoção Industrial	10.000,00
662 Produção Industrial	10.000,00
691 Promoção Comercial	12.000,00
695 Turismo	21.000,00
752 Energia Elétrica	186.000,00
782 Transporte Rodoviário	24.000,00
812 Desporto Comunitário	2.352.000,00
843 Serviço de Dívida Interna	236.000,00
846 Outros Encargos Especiais	1,81
999 Reserva de Contingência	
<b>Total Geral</b>	<b>64.901</b>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)

FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor em R\$	%
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		Valor em R\$	%
Discriminação			
IMPOSTOS MUNICIPAIS		1.926.000,00	6,76
DÍVIDA ATIVA		486.000,00	1,71
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		10.000,00	0,04
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.422.000,00</b>	<b>8,50</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>		<b>20.737.000,00</b>	<b>72,79</b>
FPM		20.715.000,00	72,72
ITR		10.000,00	0,04
LC 87/96		12.000,00	0,04
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>		<b>5.328.000,00</b>	<b>18,70</b>
IPVA		800.000,00	2,81
ICMS		4.500.000,00	15,80
IPI		28.000,00	0,10
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>26.065.000,00</b>	<b>91,50</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>28.487.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEB		18.063.000,00	
(-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB		(4.889.000,00)	
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB		13.174.000,00	
OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE		1.475.000,00	

Nota: No total de deduções das despesas p/fins de limite constitucional, estão consideradas as somas das seguintes subfunções:  
 244 - Assistência Comunitária; 306 - Alimentação e Nutrição; 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor em R\$	%
DESPA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO		Valor em R\$	%
Discriminação			
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	
12.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		-	
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		794.000,00	3,41
12.331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		-	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		21.714.550,00	93,13
12.362 ENSINO MÉDIO		10.000,00	0,04
12.363 ENSINO PROFISSIONAL		1.000,00	0,00
12.364 ENSINO SUPERIOR		15.000,00	0,06
12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		503.000,00	2,16
12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		256.000,00	1,10
12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		22.000,00	0,09
12.368 EDUCAÇÃO BÁSICA		-	
<b>DESPA TOTAL COM EDUCAÇÃO</b>		<b>23.315.550,00</b>	<b>100,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>23.315.550,00</b>	<b>81,85%</b>
(-) TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB		13.174.000,00	
(-) OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE, PNAE E PNAE		1.475.000,00	
(-) DEDUÇÕES DAS DESP. P/FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		820.000,00	
<b>DESPA PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO</b>		<b>7.846.550,00</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
 (Art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012)

FONTES DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Discriminação	Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.926.000,00	7,17
DÍVIDA ATIVA	486.000,00	1,81
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	0,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.422.000,00</b>	<b>9,01</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>19.117.000,00</b>	<b>71,15</b>
FPM	19.095.000,00	71,07
ITR	10.000,00	0,04
LC 87/96	12.000,00	0,04
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>5.328.000,00</b>	<b>19,83</b>
IPVA	800.000,00	2,98
ICMS	4.500.000,00	16,75
IPPI	28.000,00	0,10
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>24.445.000,00</b>	<b>90,99</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>26.867.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS		
	7.314.000,00	

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Discriminação	Valor em R\$	%
10.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.140.800,00	34,39
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	4.924.000,00	40,89
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.397.000,00	19,91
10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	282.000,00	2,34
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	51.000,00	0,42
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	247.000,00	2,05
<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>	<b>12.041.800,00</b>	<b>100,00</b>

(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	7.314.000,00
(-) COMPENSAÇÃO DE CANCEL. RAP NO EXERCÍCIO ANTERIOR	
<b>DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE</b>	<b>4.727.800,00</b>
	<b>17,60%</b>







**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA NESTE ORÇAMENTO</b>		<b>DESPESA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor em R\$</b>
			<b>%</b>
RECEITAS CORRENTES	59.959.000,00	08.243 ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	269.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.081.000,00		0,43%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>62.040.000,00</b>	<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>269.000,00</b>
			<b>0,43%</b>

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**  
**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Discriminação	Valor em R\$	%
RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		
RECEITAS CORRENTES	59.959.000,00	100,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>59.959.000,00</b>	<b>100,00%</b>

3

Discriminação	Valor em R\$	%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.885.000,00	3,14%
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>1.885.000,00</b>	<b>3,14%</b>









**ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS**

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2019

RECEITAS		
1.2.1.8.01.1.1.05	Contribuição do Servidor - RPPS - IPREC	2.000,00
1.2.1.8.01.1.1.06	Contribuição do Servidor - Pessoal Cedido	14.000,00
1.2.1.8.01.1.1.06	Contribuição do Servidor - Pessoal Cedido	14.000,00
1.2.1.8.01.2	CPSSS do Servidor Civil Inativo	1.000,00
1.2.1.8.01.2.1	Contribuição do Servidores Inativos Cívis - Principal	1.000,00
1.2.1.8.01.2.1.01	Contribuição do Servidores Inativos Cívis para o RPPS	1.000,00
1.2.1.8.01.2.1.01	Contribuição do Servidores Inativos Cívis para o RPPS	1.000,00
1.2.1.8.01.3	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	1.000,00
1.2.1.8.01.3.1	Contribuição dos Pensionistas Cívis - Principal	1.000,00
1.2.1.8.01.3.1.01	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS	1.000,00
1.2.1.8.01.3.1.01	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS	1.000,00
1.2.1.8.03	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.000,00
1.2.1.8.03.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	13.000,00
1.2.1.8.03.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Pessoal Cedido	13.000,00
1.2.1.8.03.1.1.01	Contribuição Patronal - Pessoal Cedido	13.000,00
1.2.1.8.03.1.1.01	Contribuição Patronal - Pessoal Cedido	13.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	13.000,00
1.2.4.0.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.177.000,00
1.2.4.0.0.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.177.000,00
1.2.4.0.0.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.177.000,00
1.3	Receita Patrimonial	
1.3.2	Valores Mobiliários	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	617.000,00
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	617.000,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	242.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de depósitos de recursos vinculados - FUNDEB	242.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de depósitos de recursos vinculados - FUNDEB	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Municipal de Saúde	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Municipal de Saúde	58.000,00
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	58.000,00
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	56.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	56.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CONVENIOS PREFEITURA	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CONVENIOS PREFEITURA	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados	74.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - FMS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - FMS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - Diversos	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - Diversos	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.03	Remuneração de Outros Depos. Recursos Não Vinculados - FNAS	70.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.03	Remuneração de Outros Depos. Recursos Não Vinculados - FNAS	70.000,00
1.3.2.1.00.1.4	Remuneração de Outros Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - Social	0,00

810.000,00



# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Bertholomeu Felix

Chave de Autenticação  
2130-0800-635

Página  
4 / 11

## ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2019

### RECEITAS

1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	375.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa - RPPS	375.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa - RPPS	375.000,00
1.3.9	Demais Receitas Patrimoniais	193.000,00
1.3.9.0.00.1	Demais Receitas Patrimoniais	193.000,00
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	193.000,00
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	193.000,00
1.6	Recetta de Serviços	35.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.0.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.0.01.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.000,00
1.6.1.0.01.1.1.26	Serviços de Abate de Animais	18.000,00
1.6.1.0.01.1.1.26	Serviços de Abate de Animais	18.000,00
1.6.1.0.01.1.1.28	Serviços de Cemitério	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.28	Serviços de Cemitério	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.99	Outros Serviços	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.99	Outros Serviços	1.000,00
1.6.3	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	15.000,00
1.6.3.8	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	15.000,00
1.6.3.8.01	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	15.000,00
1.6.3.8.01.1	Serviços Hospitalares	15.000,00
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares	15.000,00
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares	15.000,00
1.7	Transferências Correntes	49.562.000,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	28.634.600,00
1.7.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	28.634.600,00
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	16.904.000,00
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.276.000,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.276.000,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.095.000,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.819.000,00
1.7.1.8.01.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	800.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	800.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	800.000,00
1.7.1.8.01.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	820.000,00
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	820.000,00
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	8
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2-
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	142
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	900.000,00
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	142
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	142







**ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS**

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2019

**RECEITAS**

1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.762.000,00
1.7.1.8.05.1	Transferências do Salário-Educação	773.000,00
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	773.000,00
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	773.000,00
1.7.1.8.05.2	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	13.000,00
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	13.000,00
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	13.000,00
1.7.1.8.05.3	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	647.000,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	647.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01	PNAE - Ensino Fundamental	529.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01	PNAE - Ensino Fundamental	529.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02	PNAE - Pré-Escola	60.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02	PNAE - Pré-Escola	60.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03	PNAE EJA - Jovens e Adultos	15.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03	PNAE EJA - Jovens e Adultos	15.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04	PNAE/PNAE Creche - Prog Nac. de Alim Escolar	40.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04	PNAE/PNAE Creche - Prog Nac. de Alim Escolar	40.000,00
1.7.1.8.05.3.1.07	Alimentação Escolar - AEE	3.000,00
1.7.1.8.05.3.1.07	Alimentação Escolar - AEE	3.000,00
1.7.1.8.05.4	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	214.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	214.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	214.000,00
1.7.1.8.05.9	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	115.000,00
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	115.000,00
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	15.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - EDUCAÇÃO	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - EDUCAÇÃO	100.000,00
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	9.600,00
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	9.600,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	9.600,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	12.000,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-2.400,00
1.7.1.8.09	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.600.000,00
1.7.1.8.09.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.600.000,00
1.7.1.8.09.1.1	Transferência de Recursos de Complementação ao FUNDEB - Principal	1.600.000,00
1.7.1.8.09.1.1	Transferência de Recursos de Complementação ao FUNDEB - Principal	627.000,00
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	627.000,00
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	627.000,00
1.7.1.8.12.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	100.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.01	PROGRAMAS	100.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.1.01	Programa Primeira Infância No Suas	100.000,00
1.7.1.8.12.1.1.1.1.1.01	Programa Primeira Infância No Suas	10101011.1.21.8.11.7
1.7.1.8.12.1.1.1.1.1.01	Programa Primeira Infância No Suas	10101011.1.21.8.11.7

